Proc. n.º 0319/89
fls. 02

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Prefeita

OFÍCIO Nº 545/GP/89 EM, 20 DE setembro DE 1989.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 331 de 20 de setembro de 1989, que fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Ouro Preto do Oeste para o Exercício de 1990, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Vereadores deste Município.

Solicitamos que esta matéria seja analisada em regime de urgência, na forma da Lei, tendo em vista sua natureza e finalidade.

Ciente de poder contar com a compreensão de Vossa Excelência, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICPAL

EXMO SR.
HAILTON PEREIRA DA SILVA
D.D PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO

Proc. n.º 0319/89
fls. 003

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº 226

DE 20 DE Setembro DE 1989.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Apraz-nos encaminhar à essa Egrégia Casa Legis' lativa, a fim de que receba a Douta Análise e deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 231 de 20 de setembro de 1989, que fi xa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Ouro Preto do Oeste, para o Exercício de 1990.

Dentre as inovações constitucionais na área da Administração Pública, sobressaem-se aquelas relacionadas com o pla nejamento onde, além do Orçamento Fiscal e do Plano Plurianual, se elaborarão as Diretrizes Orçamentárias, que possui finalidades espe cíficas.

As Diretrizes Orçamentárias expressam as metas' e prioridades estabelecidas em cada área de atuação do Governo Muni cipal em função da importância que os problemas tem para a comunida de e dos recursos que dispõe a entidade governamental.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias se faz neces' sária a fim de que o Orçamento possa refletir no seu conteúdo as es peranças de uma Administração voltada para a consecução dos objeti' vos primordiais da entidade governamental. Mesmo porque, constituem -se em um instrumento que deve assegurar que as prioridades e metas estejam realmente compatibilizadas com os anseios da população.

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Prefeita

Proc. nº 0319/89
fls. 04

FL. 02 MENSAGEM Nº 226

DE 20 DE Setembro DE 1989.

É no Orçamento Fiscal que as Diretrizes se completam, uma vez que o Orçamento é composto de instruções que deverão ser seguidas para a concretização de ações planejadas e programadas.

A Constituição Federal dispõe que os prazos para o encaminhamento e votação da Lei de Diretrizes, serão estabelecidos na Lei Complementar, conforme dispõe o artigo 165, § 9.

Ocorre, que a Lei Complementar não existe e a Lei em vigor, a Lei Federal nº 4.320/64, não estabelece nenhuma norma a respeito. Assim, com fundamento no artigo 30, I e II, da Constituição da República, chega-se à conclusão que o Município pode fixar prazos para o encaminhamento e votação das Diretrizes Orçamentárias.

Respaldados na redação acima, é que fixamos os prazos constantes do artigo 17, do Projeto de Lei objeto desta matéria

Senhores Vereadores, ciente da mais alta importância deste Projeto de Lei, tendo em vista sua natureza e finalidade, solicitamos sua apreciação em regime de urgência, na forma prevista em Lei.

Ciente do pronto acatamento e aprovação da presente matéria, no ensejo antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 12 votos / UNAN.
Em: 23 / 10 / 89

APROVADO
3.ª VOTAÇÃO n.º 03/1989
QUORUM 14 votos fls. 005
Em: 30 / 10 / 89

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste

ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 231 DE 20 DE Setembro DE 1989.

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 votos / UNAN.
Em: 30 / 10 / 89

" FIXA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 1990."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Ficam aprovadas as Diretrizes Orçamentárias para elaboração dos Orçamentos do Município de Ouro Preto do Oeste, para o Exercício de 1990, demonstradas nos capítulos e seções desta Lei.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º) São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observarão a seguir, para elaboração dos Orçamentos do Município de Ouro Preto do Oeste para o Exercício de 1990.

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Proc. n.º 0318/89
fls. 006

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Prefeita

FL. 02

PROJETO DE LEI Nº 331 DE 20 DE Setembro DE 1989.

Art. 3º) Constituem os gastos municipais, aque ' les destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento ' dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza so cial e financeira.

Art. 4º) Os gastos municipais serão estimados ' por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

I - A carga de trabalho estimada para o Exercí ' cio, para o qual se elabora o Orçamento;

II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - A Receita do serviço, quando este for remu nerado;

IV - Que os gastos de pessoal localizado no ser' viço, serão projetados com base na política salarial do Governo Fe' deral e na estabelecida pelo Governo Municipal para os seus funcio' nários estatutários.

Art. 5º) O Orçamento do Município e, das suas au tarquias e fundações, se vier instituir, abrigarão obrigatoriamente

I - Recursos destinados ao pagamento dos servi ' ços da Dívida Municipal;

II - Recursos destinados ao Poder Judiciário, pa ra o cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos, da Consti tuição da República.//

Proc. nº 0319/89
fls. 007
Vanessa

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
ESTADO DE RONDÔNIA FL. 03
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 231 DE 20 DE setembro DE 1989.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 6º) Constituem as Receitas do Município, aquelas provenientes:

I - Dos tributos de sua competência;

II - De atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;

III - De transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

V - De empréstimos tomados para antecipação da Receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal.

Art. 7º) As Estimativas das Receitas considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos Impostos e da Contribuição de Melhoria;

IV - As alterações da Legislação Tributária.

Proc. n.º 03/9/89
fls. 008

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Prefeita

FL. 04

PROJETO DE LEI Nº 231 DE 20 DE Setembro DE 1989.

Art. 8º) O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da Contribuição de Melhoria.

§ 1º) O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria, obedecerá a critérios estabelecidos em Lei.

§ 2º) A Administração do Município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 9º) O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua Legislação Tributária, quando se fizer necessário.

§ 1º) A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da Máquina Fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º) Os esforços mencionados no parágrafo anterior, se estenderão à Administração da Dívida Ativa.

Art. 10) As Receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Proc. n.º 038/89
fls. 009

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
ESTADO DE RONDÔNIA FL. 05
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 231 DE 20 DE setembro DE 1989.

Art. 11) O Município executará como prioridade, as seguintes ações para cada setor, como seguem:

I - Setor Administrativo, Planejamento e Finanças:

a) Dinamizar a Máquina Administrativa, a fim de prestar um bom atendimento aos Munícipes;

b) Treinamentos de Recursos Humanos;

c) Revisão e Atualização das Alíquotas fixadas para cada espécie tributária;

d) Incrementar a Máquina Fazendária com o objetivo de aumentar a arrecadação;

e) Regularização de lotes urbanos edificados ou não.

II - Setor Social

a) Construção, ampliação e equipamentação de Unidades Escolares;

b) Construção e instalação de uma Biblioteca Pública Municipal, havendo disponibilidades Orçamentária/Financeira;

c) Treinamento de professores, no sentido de melhorar o Ensino Municipal;

d) Melhorar o padrão de serviços dentro da área de saúde;

e) Prover os postos e centros de saúde com equipamentos necessários à execução das ações primárias de saúde;

f) Construção de novos postos de saúde.//

Proc. n.º 0319/89
fls. 0010

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Prefeita

FL. 06

PROJETO DE LEI Nº 231 DE 20 DE setembro DE 1989.

III - Setor Econômico:

a) Manutenção e ampliação da rede de estradas' vicinais, com o objetivo de incentivar e escoar a produção, bem co' mo facilitar o transporte no meio rural;

b) Aquisição de novos equipamentos rodoviários para atender o programa de recuperação de vias urbanas e estradas' vicinais;

c) Incentivar a instalação de novas indústrias no Município.

IV - Setor Urbano:

a) Manutenção, ampliação e melhoria da qualida de de limpeza pública;

b) Aquisição de novos equipamentos de limpeza' pública;

c) Construção de praças e locais de lazer;

d) Pavimentação de vias urbanas;

e) Manutenção de praças, parques, jardins e lo cais de lazer;

f) Fomentar a ampliação da rede de esgoto sani tário e energia elétrica.

Parágrafo Único - Os projetos de execução plu' rianual, deverão estar incluídos obrigatoriamente no plano pluria ' nual.

Proc. n.º 03/1989
fls. 00 11

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Prefeita

FL. 07

PROJETO DE LEI Nº 231 DE 20 DE setembro DE 1989.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 12) O Orçamento Municipal compreenderá as Re ' ceitas e Despesas da Administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, universalidade e exclusividade.

Parágrafo Único - As estimativas dos gastos e Recei' tas dos serviços municipais, remuneradas ou não, se compatibiliza ' rão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Munici' pal.

Art. 13) O Orçamento Municipal poderá consignar re ' cursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem exe' cutados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do Governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 14) Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento, ressalvados os casos com au torização específica em Lei, os seguintes gastos:

a) De pessoal e respectivos encargos, que não pode ' rão ultrapassar o limite de 65% das Receitas Correntes;

b) O percentual de desembolso com serviços da dívida a ser pago com impostos municipais e transferências, quando destina dos aos serviços não remunerados; da receita de serviço remunerado '

Proc. n.º 0319/89
fls. 0012

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
ESTADO DE RONDÔNIA FL. 08
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 231 DE 20 DE setembro DE 1989.

e da receita de Contribuição de Melhoria, quando o empréstimo se tenha destinado à realização de obras cujo custo seja recuperado por' essa receita, não poderá ultrapassar os limites fixados por Decreto do Poder Executivo;

c) Transferências, exclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais.

Art. 15) Na fixação dos gastos de capital para ' criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais (com exclusão das ' amortizações de empréstimo), serão consideradas as prioridades e metas determinadas no capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16) À Secretaria Municipal de Planejamento' e Coordenação caberá a elaboração dos Orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo ùnico - À Secretaria Municipal de Pla' nejamento e Coordenação, fará o calendário das atividades de elabo' ração dos Orçamentos, devendo incluir reuniões com o secretariado ' para discutir o Orçamento Fiscal.

Proc. n.º 0319/89
fls. 0013

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste

ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete da Prefeita

FL. 09

PROJETO DE LEI Nº 231 DE 20 DE Setembro DE 1989.

Art. 17) No Exercício de 1989, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, será apresentada à Cämara Municipal até o último dia do mês de setembro e nos anos subsequentes, até o último dia do mês de agosto, a fim de possibilitar a elaboração do Orçamento Fiscal ou Orçamento Operacional.

Art. 18) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19) Revogam-se as disposições em contrário.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO

22/09/89 | N.º 0319/89

RESPONSAVEL

Proc. n.º 0319/89
fls. 014

AO EXMº, SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA AS PROVUDÊNCIAS NECESSÁRIAS
EM 22 DE SETEMBRO DE 1.989

Valter de Oliveira
Chefe Seção Protocolo
Port. P Nº 047/CMOPO/89

Ao Secretário Geral:
Para as providências.
Em, 25-09-89.

Deralice Coelho da Silva
Chefe de Gabinete
Port. P Nº 049/CMOPO/89

Ao Expediente,
Segue o presente processo para ciência ao Plenário.
para conhecimento.
Em, 25/09/89.

Ao Plenário,
Segue o presente processo para conhecimento.
Em, 25/09/89.

Rosangela Vieira Kogiso
Chefe de Expediente
Port. P. Nº 076/CMOPO/89

Proc. n.º 0319/89
fls. 015

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER TÉCNICO JURÍDICO, AO PROJETO DE LEI Nº 231 DE 20 DE SETEMBRO DE 1.989, QUE" FIXA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÀRIAS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 1.990."

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

O Projeto ora em análise é constitucional à luz do artigo 169 da Carta Mágna Estadual Vigente.

Estando pois em boa Técnica Legislativa e em redação regular, encontra-se juridicamente válido, para ser apreciado quanto à sua viabilidade pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em 26 de Setembro de 1.989.

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
PROCURADOR JURÍDICO.

nshm.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. n.º 031/89
fls. 015

PARECER Nº 72 /89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 231 DE 20 DE SETEMBRO DE 1.989 .

AUTORIA :EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO :"FIXA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 1.990".

PARECER E VOTO DO RELATOR

No aguardo do Projeto de Lei que define e especifica os Orçamentos do Município de Ouro Preto do Oeste para o Exercício de 1990, julgamos satisfatórias as diretrizes orçamentárias ora apresentadas pelo Executivo Municipal, registrando sua regular redação, no momento em que constatamos a clareza das idéias apresentadas.

Assim sendo, somos de parecer e voto favorável ao Projeto de Lei nº 231 de 20 de Setembro de 1.989.

Sala das Comissões em, 02 de Outubro /89 .

WAGNEY GUIMARÃES
RELATOR.

nshm.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. n.º 0319/89
fls. 016

PARECER Nº 72/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 231 DE 20 DE SETEMBRO DE 1.989 .

AUTORIA :EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO :"FIXA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DOS' ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 1.990".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Por entender a necessidade da fixação das diretrizes orçamentárias para o mandato conseguinte, em acordo com a citação do relator desta comissão.

Somos favoráveis à aprovação do Projeto em pauta.

Sala das Comissões em, 02 de Outubro de 1.989

WAGNEY GUIMARÃES
PRESIDENTE

RICARDO DIAS LIVVI IBANÊS
SECRETÁRIO

JOÃO BATISTA SIMÃO
MEMBRO.

nsjm.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 12 votos / UNAN
Em: 23 / 10 / 89

Proc. n.º 0319/89
fls. 017

A comissão Permanente de Orçamento e finanças,

para dar o parecer no prazo regimental de

05 (cinco) dias.

Em, 03/10/89

Machado

Neuza de Souza Motis Machado
Diretora 1ª Comissões
Port. P Nº 035/CMOPO/89

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Luiz Carlos Sorroche

Presidente da Comissão Permanente de

Orçamento e finanças

no uso das atribuições que lhe conferem o Art.

do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador

membro desta Comissão, para atuar como Relator

do presente Projeto de lei n.º 231 /89

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes

da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste,

em 03 de Outubro de 1989

Presidente das Comissões

Luiz Carlos Sorroche
Vereador - PMDB

Proc. nº 031/89
fls. 018

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇA

PARECER Nº 65/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 231 DE 20 DE SETEMBRO DE 1.989

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "FIXA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 1.990".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Em detida análise ao Projeto de Lei em pauta, observando os cumprimentos jurídicos, constitucionais no que exige a Lei, o presente projeto de Lei no seu teor consiste em Fixar Diretrizes Orçamentárias, os quais são de extrema necessidade para que a Administração possa dirigir a vida Orçamentária do Município.

Pelo exposto, somos favorável a aprovação do Projeto em pauta.

Sala das Comissões, 23 de Outubro de 1.989.

LUIZ CARLOS SORROCHE
Presidente/Relator

Proc. n.º 031/89
fls. 019

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇA

PARECER Nº 65/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 231 DE 20 DE SETEMBRO DE 1.989

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "FIXA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 1.990".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Em análise ao Projeto em pauta, entendemos que é necessário sua aprovação em função do andamento e organização Financeiro/Orçamentário na Administração Municipal.

Resolvemos somar à decisão do Relator desta Comissão, sendo favorável a aprovação do presente.

Sala das Comissões, 23 de Outubro de 1.989.

LUIZ CARLOS SORROCHE
Presidente

BRAS RESENDE
Secretário

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
Membro.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 12 VOTOS UNANIM.
Em: 23 / 10 / 89

Proc. n.º 0319/89
fls. 020

Ao Expediente,

Para posterior envio ao Plenário.

Em, 23/10/89

Neuza de Souza Rotis Machado
Diretora Dpt.º Comissões
Port. P Nº 035/CMOPO/89

Ao Plenário,

Segue o presente processo para discussão e votação do Parecer nº 72/89 da Comissão P. de Justiça e Redação, Parecer nº 65/89 da Comissão P. de Orçamento e Finanças e discussão e votação do Projeto de Lei nº 231/89.

Em, 23/10/89

Rosângela Vieira Kogiso
Chefe de Expediente
Port. P. Nº 076/CMOPO/89

Ao Plenário,

Segue o presente processo para discussão e 2ª e 3ª votação do Projeto de Lei nº 231/89.

Em, 30/10/89

Rosângela Vieira Kogiso
Chefe de Expediente
Port. P. Nº 076/CMOPO/89